



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS SUCATEADOS OU ABANDONADOS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os veículos abandonados em vias públicas do Município por mais de vinte dias consecutivos serão removidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º desta Lei, será encaminhado para o depósito Municipal.

§ 1º. A apreensão será precedida de notificação ao proprietário no prazo de cinco dias, que deverá fazer a remoção do seu veículo ou justificar os motivos pelos quais não procedeu a remoção.

§ 2º. Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento de multa e as respectivas despesas de remoção.

**Art. 3º** Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que esta:

- I** – em evidente estado de abandono, por mais de vinte dias;
- II** – sem condições de verificação de sua identificação obrigatória;
- III** – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV** – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

**Art. 4º** Decorridos noventa dias da realização da recolha do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

**Parágrafo único.** O valor arrecado em leilão ou demais eventos citados no caput será destinado:

- I** – para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II** – o valor excedente, atendido o inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres Públicos do Município.

**Art. 5º** Entra a presente em Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e  
dezoito.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =